

EDITAL DE CREDENCIAMENTO, Nº 01/2018 – ANTT
PROCESSO Nº 50500.823643/2018-07

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, representada pelo Superintendente de Gestão, senhor EDUARDO JOSÉ MARRA, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, por intermédio da Comissão para Cadastramento Contratação de Leiloeiro Oficial, designada pela Portaria nº 442, de 22 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, a ser realizado na forma dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, e 9.373, de 11/05/2018, e da Lei nº 8.666/93 no que couber, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da ANTT. A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos do convite e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo do Atestado de Vistoria;
- Anexo IV - Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais para processar os serviços abaixo discriminados e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ANTT.

1.2 Este Edital de Credenciamento visa a **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

ENDEREÇO: Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília/DF.

DATA: 29/11/2018

HORÁRIO: 10:00 horas

2.2 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.4 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

2.4.1 recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.2 abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.3 devolução dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação aos licitantes inabilitados;

2.4.4 seleção dos licitantes habilitados e posterior sorteio para a formalização do Rol dos Credenciados.

2.5 Apesar da data e horário fixados para o credenciamento, este será possível durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, por meio de requerimento do interessado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

3.2 Não poderão participar do credenciamento de leiloeiros:

3.2.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela ANTT;

3.2.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a ANTT em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

3.2.5 Leiloeiros com parentesco até o segundo grau de servidores da ANTT;

3.2.6 Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital; e

3.2.7 Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Distrito Federal.

3.3 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o

exposto no Decreto 9.373 de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.4 Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, contratacoesdiretas@antt.gov.br, ou por correspondência dirigida a COMISSÃO PARA CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília/DF. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

4.5 A Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

4.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 A ANTT não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.8 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial da ANTT (www.antt.gov.br).

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5.3 Do Requerimento

5.3.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

REQUERIMENTO

**À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
COMISSÃO PARA CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e ociosos da ANTT.

Local e data: _____

Assinatura

5.4 Da Documentação de Habilitação

5.4.1 Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica

5.4.1.1 Cédula de Identidade;

5.4.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.4.1.3 Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);

5.4.1.4 Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

5.4.1.5 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

5.4.2 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal

5.4.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

5.4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

5.4.2.3 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

5.4.2.4 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

5.4.3 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

5.4.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

5.4.3.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

5.5 Das Declarações

5.5.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes

5.5.1.1 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ANTT.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura

5.5.1.2 Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ANTT.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura

5.5.1.3 Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

DECLARAÇÃO III

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ANTT.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: _____

Assinatura

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília/DF.

6.2 O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ANTT.

LEILOEIRO:.....CPF:.....
..... E-MAIL:.....FAC-SÍMILE:.....

TELEFONES:.....

6.3 Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem **2.1** deste Edital ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento. Apesar da data e horário fixados para o credenciamento, este será possível durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, por meio de requerimento do interessado.

6.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

6.5 Após o horário descrito no subitem **2.1**, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.6 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7 Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.8 Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

7. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

7.1 Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

7.1.1 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

7.1.2 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

7.1.4 Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria,

cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5 A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem **7.1**, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.2 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

7.2.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item **5** deste Edital.

7.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.2.6 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.2.7 Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.2.8 A sessão de julgamento mencionada neste subitem **7.2**, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9 Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.2.10 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

7.2.11 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.3 Da Sessão de Classificação

7.3.1 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.3.2 A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no **Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília/DF**, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.3.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

8.1.1 Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

8.1.2 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

8.1.3 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.2 Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão, bem como será disponibilizado no sítio da ANTT, qual seja, www.antt.gov.br, no link "licitações".

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões da Comissão para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O recurso será dirigido ao Superintendente de Gestão da ANTT, por intermédio da Comissão para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da ANTT no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília/DF, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial Da União e no Sítio do DNIT.

11. VIGÊNCIAS

11.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Diário Oficial da União.

11.2 O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

12. CONTRATO

12.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da ANTT, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12.6 O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.3 Não cabe à ANTT, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da ANTT.

13.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Leiloeiro Oficial Contratado que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Suspensão do credenciamento e impedimento de contratar com a ANTT, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3 Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF, se houver, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Leiloeiro Oficial Contratado que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro Oficial Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 A tolerância da ANTT com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, cabendo recurso ao Superintendente de Gestão da ANTT.

15.7 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2018.

OLINTO VALDEMAR SILVEIRA ZACARIAS
Presidente Comissão para Cadastramento e
Contratação de Leiloeiro Oficial

EDITAL DE CREDENCIAMENTO, Nº 01/2018 – ANTT
PROCESSO Nº 50500.823643/2018-07

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e ociosos de propriedade da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme prevê o Decreto nº 9.373 de 11/05/2018, o Decreto nº 21.981 de 19/15/1932, a IN 113 - DNRC de 28.04.2010, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de leiloeiros oficiais por meio de procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de se promover o desfazimento de bens inservíveis ou ociosos. Como a Agência Nacional de Transportes Terrestres não conta com servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição, o credenciamento se mostra mais adequado para suprir essa necessidade.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão credenciador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a Administração, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis, de propriedade da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos e ou de recuperação antieconômica.

4.2 Todos os itens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou da ANTT, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

4.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preços.

4.4 O valor mínimo do lote, objeto de desfazimento, será fixado pela “comissão de desfazimento de bens patrimoniais” da ANTT.

5 INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1 Estão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e atenderem às exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.

5.2 Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Distrito Federal.

5.3 Não poderão participar do credenciamento de leiloeiros:

5.3.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela ANTT;

5.3.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a ANTT em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

5.3.5 Leiloeiros com parentesco até o segundo grau de servidores da ANTT;

5.3.6 Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital; e

5.3.7 Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Distrito Federal.

5.4 A participação do credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, além do expresso cumprimento do disposto nos Decretos nº 9.373 de 11/05/2018 e 21.981 de 19/12/1932, na Lei nº 8.666 de 21/06/93. O descumprimento de qualquer dessas condições implicará no imediato descredenciamento do leiloeiro oficial.

5.5 O leiloeiro deverá possuir infraestrutura física e tecnológica para realizar as duas modalidades de leilão: presencial e virtual.

6 DO SORTEIO PARA ORDENAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 Em data e horário previamente fixados, a ANTT realizará sorteio para definir o ordenamento no banco de credenciados.

6.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos no Edital.

6.3 O banco de credenciados será formado segundo a ordem do sorteio, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados.

6.4 Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciamento, a ANTT convocará o primeiro colocado para assinar o contrato.

6.5 A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por meio do sorteio efetuado de acordo com os itens 6.1 a 6.4.

6.6 O leiloeiro contratado realizará sessões públicas de alienação, sejam elas presenciais ou eletrônicas.

6.6.1 O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

6.7 Havendo a necessidade de realização de novo processo de desfazimento será convocado o próximo leiloeiro do banco de credenciados.

6.8 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a ANTT poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contato.

6.9 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

6.10 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada.

6.11 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido.

6.12 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados.

8 FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 Pela prestação dos serviços o leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 21.981/32 que regula a profissão de leiloeiro.

8.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste projeto básico correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros oficiais credenciados.

8.3 Não cabe à ANTT qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8.4 Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da ANTT.

8.5 O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem direitos e prerrogativas da Contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes na ANTT, que o Leiloeiro Oficial CONTRATADO aceita e a eles se submete.

9.2 Caberá à CONTRATANTE:

9.2.1 Propiciar ao Leiloeiro Oficial Contratado condições para a plena execução do contrato;

9.2.2 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;

9.2.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.2.4 Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

9.2.5 Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

9.2.6 Informar ao Leiloeiro Oficial Contratado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

9.2.7 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

9.2.8 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

9.2.9 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

9.2.10 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro Contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

9.2.11 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

9.2.12 Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

10 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

10.1 O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

10.1.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

10.1.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Contratante, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

10.1.3 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;

10.1.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

10.1.5 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;

10.1.6 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

10.1.7 Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

10.1.8 Panfletar;

10.1.9 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

10.1.10 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

10.1.11 Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

10.1.12 Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

10.1.13 Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

10.1.14 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

10.1.15 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

10.1.16 Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

10.1.17 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

- 10.1.18 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;
- 10.1.19 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 10.1.20 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 10.1.21 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 10.1.22 Informar à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 10.1.23 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 10.1.24 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.25 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 10.1.26 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 10.1.27 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 10.1.28 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 10.1.29 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da Contratante;
- 10.1.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 10.1.31 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- 10.1.32 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Contratante para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.1.33 Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.34 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

10.1.35 Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Contratante, de sua prestação de contas;

10.1.36 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;

10.1.37 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Nacional de Avaliação;

10.1.38 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

10.1.39 Possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;

10.1.40 Providenciar sistema informatizado disponível em cada localidade a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet;

10.1.41 Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por servidor da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O responsável pela fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 O fiscal da contratação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Leiloeiro Oficial contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Oficial contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Leiloeiro Oficial contratado que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Leiloeiro Oficial contratado as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Suspensão do credenciamento e impedimento de contratar com a ANTT, pelo prazo de até dois anos;

13.2.3 Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF, se houver, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Leiloeiro Oficial contratado que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018
PROCESSO Nº 50500.823643/2018-07
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL _____, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77 neste ato representada pelo Superintendente de Gestão, senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade n.º 2.782.601, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 051.155.426-50, nomeado pela Portaria n.º 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o senhor....., ou CONTRATADO, com sede inscrito no CPF/MF sob o nº....., (nacionalidade), (estado civil), portador da identidade nºcelebram o presente Contrato com fundamento na Leis nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 22.427/1933, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 50500.823643/2018-07, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão, preferencialmente Virtual, de bens inservíveis e ociosos de propriedade da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT.

1.2 A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela CONTRATANTE, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

2.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

2.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4 Não cabe à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____.

3.2 O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

4.1.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.1.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.1.3 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;

- 4.1.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- 4.1.5 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;
- 4.1.6 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- 4.1.7 Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 4.1.8 Panfletar;
- 4.1.9 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 4.1.10 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 4.1.11 Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 4.1.12 Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 4.1.13 Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 4.1.14 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 4.1.15 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.1.16 Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 4.1.17 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 4.1.18 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;
- 4.1.19 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.1.20 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.1.21 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.1.22 Informar à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 4.1.23 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

- 4.1.24 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.25 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.1.26 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.1.27 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 4.1.28 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.1.29 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da CONTRATANTE;
- 4.1.30 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 4.1.31 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.32 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 4.1.33 Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.1.34 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 4.1.35 Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da CONTRATANTE, de sua prestação de contas;
- 4.1.36 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;
- 4.1.37 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Nacional de Avaliação;
- 4.1.38 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

4.1.39 Possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;

4.1.40 Providenciar sistema informatizado disponível em cada localidade a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet;

4.1.41 Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

5 CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes na ANTT, que o Leiloeiro Oficial CONTRATADO aceita e a eles se submete.

5.2 Caberá à CONTRATANTE:

5.2.1 Propiciar ao Leiloeiro Oficial CONTRATADO condições para a plena execução deste Contrato;

5.2.2 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;

5.2.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

5.2.4 Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

5.2.5 Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

5.2.6 Informar ao Leiloeiro Oficial CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste Contrato;

5.2.7 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

5.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União;

5.2.9 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.2.10 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.2.11 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

5.2.12 Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

6.2 Antes da assinatura deste Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser verificadas as condições de qualificação exigidas no Edital.

6.3 Os trabalhos executados somente serão recebidos pela CONTRATANTE, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, anteriormente citados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, a CONTRATANTE poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

9.2 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 9.373 de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2018.

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

ANEXO III**ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO****1 – INTRODUÇÃO**

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens móveis e materiais inservíveis ou ociosos de propriedade da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Leiloeiros Oficiais por meio de procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos. Como a Agência Nacional de Transportes Terrestres não conta com servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição o credenciamento se mostrou a forma mais adequada de suprir essa necessidade.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ANTT

PAAV 2017 (Plano anual de aquisição de veículos) que salientou a necessidade de substituir veículos da frota com ano de fabricação variando entre 2002/2009, tendo em vista principalmente que esses veículos vem exigindo frequente manutenção, pelo tempo de uso e a alta quilometragem rodada, com custo anual superior à 50% do seu valor de mercado, tornando-se antieconômicos para a Administração, o que gerou a necessidade de seu desfazimento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se fazer credenciamento, que vigore pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do credenciamento do Leiloeiro Oficial no Diário Oficial da União, para a execução de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos, por meio de leilão.

Os contratos a serem celebrados terão validade para 01 (um) certame para cada Leiloeiro cadastrado na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

5 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Não há número pré-estabelecido de leiloeiros a serem credenciados, sendo aprovados todos aqueles que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em consulta ao mercado, verificou-se que, na contratação de leiloeiros oficiais, vários órgãos da Administração Pública têm adotado o credenciamento, como o

DNIT e a Casa da Moeda do Brasil. Importante ressaltar que a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT esclarece, por meio de seu PARECER/PCLF/PFE/DNIT/N.0661/2012, ser mais adequado, para o caso o cadastramento de leiloeiros interessados.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em consulta ao mercado observa-se que é prática comum aos leiloeiros receberem o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da venda de cada bem arrematado no ato do leilão e bancarem as despesas com a realização dos certames, não havendo, portanto, custos a serem estimados.

8 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

O que se pretende com o credenciamento proposto é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da ANTT, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei 13.303/2016, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos em Edital e em seus anexos.

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade Agência, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

A alienação dos bens poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, respeitando o procedimento previsto nos artigos 51 e seguintes da Lei 13.303/2016.

Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

9– JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como o objeto pretendido é o credenciamento de leiloeiros, esse item não se aplica.

10– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Como resultado final, pretende-se fazer o desfazimento de bens móveis e inservíveis da ANTT, com reduzido custo, tendo-se em consideração que os dispêndios com leiloeiros serão bancados pelas pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem os bens em leilão.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessária adequações do ambiente do órgão.

12– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 24, §1º, XI, da IN 05/2017)

Como se trata de credenciamento de leiloeiro, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. O objeto da contratação contempla todas as demandas pertinentes às necessidades do serviço.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do que foi apresentado neste estudo preliminar, entende-se que a contratação é viável.

14 – ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Márcio Xavier de Araújo

Matrícula/SIAPE: 2076777

Márcio Xavier de Araújo

Brasília, 13 de março de 2018.

Nome: Cristina Falk Antônio

Matrícula/SIAPE: 1675464

Cristina Falk Antonio

Brasília, 13 de março de 2018.

Nome: Eduardo de Oliveira Silva

Matrícula/SIAPE: 2161693

Eduardo de Oliveira Silva

Nome: Olinto Valdemir Silveira Zacarias

Matrícula/SIAPE: 1675464

Olinto Valdemir Silveira Zacarias

Brasília, 13 de março de 2018.

Autoridade Competente

Nome: MARIA DAS GRAÇAS AURELIANO – GERENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS

O presente planejamento está de acordo com as necessidades da ANTT, mesmo que a Equipe de Planejamento da Contratação tenha se pronunciado pela inviabilidade da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são

administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Maria das Graças Aureliano
Gerente de Recursos Logísticos
Brasília, 13 de março de 2018.

ANEXO IV
Modelo do Atestado de Vistoria "in loco"

ATESTADO

Declaramos que o leiloeiro
_____, CPF Nº _____, vistoriou os locais dos serviços de leilão da ANTT, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Projeto Básico e seus anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Brasília/DF, / /2018.

Eu, _____ Membro da Comissão da Portaria nº __, de __/__/2018, declaro estar ciente do assunto em tela.

Membro da Comissão de Cadastramento de Leiloeiro

Leiloeiro ou seu Representante Legal
Nome (carimbo/assinatura):

Leiloeiro Oficial
CPF

ANEXO V

**Modelo de Formulário de Dados Cadastrais
LEILOEIRO OFICIAL**

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____
ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____
ESCOLARIDADE: _____
CURSO: _____
NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCDF: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____
Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Telefone
(____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____
Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Telefone
(____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Assinatura